



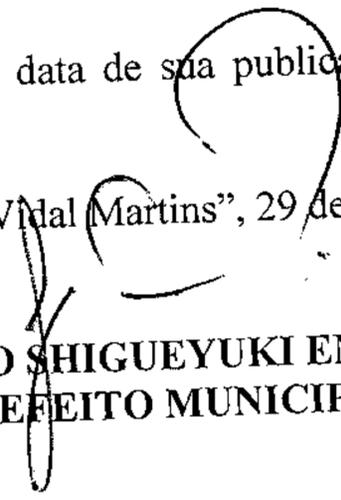
**PREFEITURA**

*Um novo tempo. Uma nova cidade.*

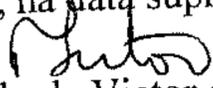
Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 29 de dezembro de 2011.

  
**ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e Publicada nesta  
Secretaria, na data supra.

  
Tânia Andrade Victor de Brito  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



**Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto**  
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000  
Tel. (18)3704-8500

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do fundo, mantida em Instituição Financeira Oficial, instalada no município.

§ 2º Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

#### **Capítulo IV** **Da Aplicação dos Recursos do Fundo**

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos a atividades que visem:

I - Custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II - Financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não-governamentais que visem:

a) Proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentável dos recursos naturais do município;

b) Desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;

c) Treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;

d) Desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;

e) Desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;

f) Outras atividades relacionadas à preservação e conservação ambiental previstas em Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 7º - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

#### **Capítulo V** **Das Disposições Gerais e Finais**

Art. 8º - As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente.



**LEI Nº 4.091, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011**

“ Cria o FMMA - Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências ”.

**ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO**, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

**Capítulo I**

**Do Fundo Municipal de Meio Ambiente (natureza e finalidades)**

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, com o objetivo de implementar as ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo manutenção, melhoria, recuperação e proteção ao meio ambiente assegurando um desenvolvimento sustentável da população local .

Art. 2º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente deverá ser um órgão consultivo, paritário e deliberativo de natureza contábil e financeira para fomentar ações da política municipal de meio ambiente.

**Capítulo II**

**Da Administração**

Art. 3º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria responsável pela gestão do meio ambiente, no caso Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais e, suas contas submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Capítulo III**

**Dos Recursos**

Art. 4º - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I - Dotações orçamentárias e créditos adicionais a ele destinadas;
- II - Produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo município ou repassadas a ele;
- III - Produtos de licenças ambientais emitidas pelo Município;
- IV - Doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- V - Transferências de recursos da União, do Estado ou de outras entidades públicas e privadas;
- VI - Acordos, convênios, contratos e consórcios, de ajuda e cooperação interinstitucional;
- VII - Rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;
- VII - Outros destinados por lei.

